

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 443/92 - Reautuado em 09/06/92

INTERESSADA : Elisama Lima Nóbrega

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Teleprocessamento" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André

RELATOR : Cons^a MARIA CLARA PAES TOBO

PARECER CEE Nº : 951/92 CETG "D" APROVADO EM 29/07/92

COMUNICADO AO PLENO EM 02/09/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Elisama Lima Nóbrega para lecionar, a partir de 24 de março de 1992, a disciplina "Teleprocessamento", no Curso de Bacharelado em Matemática.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T. nº 829/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, a interessada iniciou o Curso de Especialização em Análise de Sistemas, conforme comprovante de fls. 32.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, do Elisama Lima Nóbrega para lecionar a disciplina "Teleprocessamento" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1993, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 20 do julho de 1992

a) CONS^a MARIA CLARA PAES TOBO
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes o nobres Conselheiros: BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE Sá, CELSO DE RUI BEISIEGEL, ROBERTO MOREIRA, MARIA CLARA PAES TOBO, CLEUSA PIRES DE ANDRADE E MARIA ELOÍSA M.COSTA- ad.hoc.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 29 de julho de 1992.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

no exercício da Presidência